



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



CONTRATO Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ACESSO A INTERNET VIA FIBRA
ÓTICA 100 MB
FULL/DUPLEX/EMPRESARIAL,
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE FREI PAULO E BB NET UP
PROVEDOR EIRELI-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.451.718/0001-34, com sede Pça Capitão João Tavares, nº 292, CEP 49.514-000, Centro, Frei Paulo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR**, portadora do CPF sob N.º 780.536.505-97 e do RG de N.º 1483705 SSP/SE, E **BB NET UP PROVEDOR EIRELI-ME**, CNPJ N.º 23.870.928/0001-22, situada à Praça Boa Hora, nº 36, Bairro Centro, CEP 49.520-000, neste ato representada pelo Sr. **BRENDON VICTOR LIMA FERREIRA**, CPF nº 066.404.795-59 e RG nº 36244252 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA 100 MB FULL/DUPLEX/EMPRESARIAL**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 03/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite da prestação do serviço se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida correção, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após o fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 - Câmara Municipal de Frei Paulo

01.031.0008.2.0001 – Manutenção da Câmara

3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
PESSOA JURÍDICA

FR 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



8.1 – DO CONTRATANTE:

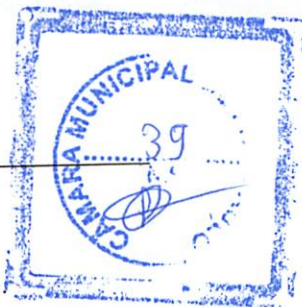
- 8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 – Prestara os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 – Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;
- 8.2.6 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.7 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.8 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.9 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.9.1 - Salários;
- 8.2.9.2 - Seguros de acidentes;
- 8.2.9.3 - Taxas, impostos e contribuições;
- 8.2.9.4 - Indenizações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



- 8.2.9.5 - Vale-refeição;
8.2.9.6 - Vale-transporte; e
8.2.9.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

8.2.10 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.11 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

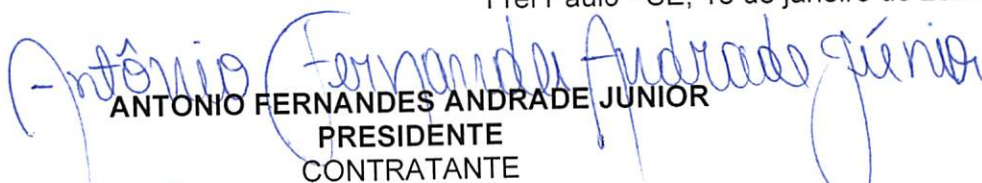
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frei Paulo/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

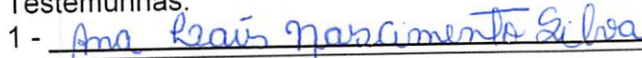
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Frei Paulo - SE, 18 de janeiro de 2021.


ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE


BRENDO VICTOR LIMA FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  **CPF nº: 03688935509**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2 - Raula Andrielle Silva Santos CPF nº: 068.566.035-41

